



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.572

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

LEI N. 2.288 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

Autoriza a construção de um grupo escolar na Vila de Quatipurú, município de Capanema e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir um grupo escolar na Vila de Quatipurú, município de Capanema.

Art. 2.º. Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Hum milhão de cruzeiros... (Cr\$ 1.000.000,00) que ocorrerá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Benedito Walfredo Monteiro
Secretário de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 77 — DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento do Serviço Público, por conveniência do serviço, Renée Bezerra Favacho, ocupante do cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência e Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Eloy Salatiel Canuto para exercer o cargo, que se arha vaço, de 1.º Suplente de Pretor em óbidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pérciles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro de Almeida Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de São Caetano de Odívelas, vago com a aposentadoria de Inácio de Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Werneck de Miranda, para exercer, em substituição, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Miguel Fonteles Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste do Amorim Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Coaracy Cantuário de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa da Rocha Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Cantuário de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice Canto Batista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Monte de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Justina Farias Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diáriamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrazado	6,00

E S T A D O S E M U N I C I P I O S

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

P U B L I C I D A D E

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes: em diante, 20% idem.

Cada centimetro por coluna
 Cr\$ 30,00 |

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados e ressalvados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre remessadas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser recuperadas com o pagamento de sua verificação de prazo em validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vige impresso, o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar soluções de continuidade de publicação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

—As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—O suplemento de edições dos órgãos oficiais só se fornecerá aos assinantes que os solicitarem.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Vieira de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Newton Burlamaqui de Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonice da Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Carvalho Elisário, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Vieira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilma Ferreira Peixoto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Wanda Martins

Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Josédina Martins Ferreira, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazareth Fernandes Felix, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irmã Anália Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Benedita Cota de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

do Pará, 15 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Helena Clara Soares e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
 Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Junior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em, 4-4-1961:

Processos ns.

0093, de Eduardo C. dos Santos sol. sal. família — A carteira competente.

2854, do Frigorífico Paraense, sol. pag. de Cr\$ 114.480,00 — 2855, do Frigorífico Paraense, sol. pag. de Cr\$ 186.240,00 — 2857, do Frigorífico Paraense, sol. pag. de Cr\$ 66.000,00 — 2857, do Frigor. Paraense, sol. pag. de Cr\$ 71.200,00 — 2858, do Frigor. Paraense, sol. pag. de Cr\$ 39.120,00 — 2859, de F. Moacir Pereira & Cia., sol. pag. de Cr\$ 48.165,00 — A D.M. para empenhar.

2860, da SEC, sol. enc. de dec. — Informar, por ofício, à SEC., que esta D. Geral, igora qualquer caso de natureza referida neste expediente solicitar seja mencionado o caso concreto.

2861, do Hosp Isolamento, com. nom. — 2862, do Hosp. Isolamento, faz com. — Acusar, Agradecer e arquivar.

2863, da SEC. rem. anexo cop. port. — A D.P. para anotar.

2864, do Inst. Lauro Sodré, req. gen. aliment. — 2865, da Secretaria de Saúde, req. mat. — 2866, da Secretaria de Saúde, req. mater. — A D.M. para atender.

2867, de Durval Sousa & Cia. — Sol. pag. de Cr\$ 37.899,70 — A D.M. para processar.

2868, do Departamento Estadual de Aguas, enc. fol. pag. — 1) A conferência. 2) A D.O.O. para empenho.

2869, do Departamento Aguas, faz solicitação — A D.M.

2870, da SEC. sol. digo, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenhar.

2871, da SEC. enc. fol. pag. de Laura R. Bielby — A D.O.O. para empenho.

2872, de Osmarina S. Evangelista, sol. apost. — 2873, de Maria da Paz F. de Souza — sol. alter. nome. — A D.P. para atender.

2876, do T. Contas, com. reg. contr. — A D.P. e à D.O.O.

2877, de Cleonice O. da Conceição, sol. alter. nome. — A D.P. para atender.

2878, do GG. sol. nom. de Ernani G. Chaves — A D.P. para as anotações.

2879, de Arlinda F. de Oliveira, sol. alter. nome — 2880, de Maria Ligia C. da Soiva, sol. alter. nome. — A D.P. para atender.

2881, do Depart. Aguas, sol. emp. — A D.M.

2882, de A. Ramos & Cia. sol. pag. de Cr\$ 1.711.195,00 — 2883, de A. Ramos & Cia., sol. pag. de Cr\$ 67.500,00 — 2884, de A. Ramos & Cia., sol. pag. de Cr\$ 32.400,00 — 2885, de Durval Sousa & Cia., sol. pag. de Cr\$ 388.700,00 — 2886, de A. Ramos & Cia., sol. pag. de Cr\$ 7.760,00 — A D.M. para processar.

2887, da SSP, of. enc. lau. méd.

de José G. Soares Maia — A carteira de contratos.

2888, de Nestlé, sol. pag. de Cr\$ 95.478,80 — A D.M. para processar.

2889, do Inst. Lauro Sodré, enc. cop. circ. — Informe-se ao I.L.S. que o assento já foi objeto de pronunciamento da C.J. deste D.S.P. cujo parecer lhe será dado a conhecer, em tempo oportuno.

2875, do Serv. Transp. do Estado — Exmo. Sr. Governador — A alienação dos veículos cuja aquisição é pretendida foi proposta pela STE. e aprovada por V. Excia., resguardando-se os interesses do Estado com a designação de uma comissão de vistoria para dizer de conveniência e com a cautela da concorrência. —

A primeira providência foi cumprida, através a expedição de laudo; a segunda, todavia, qual seja a publicação do edital de concorrência, aguarda ordem de V. Excia.

2890, de Comp Edit. Nacional, sol. pag. — A D.M. para processar.

9041, de Zilda P. da Silva, adic. — A carteira da adicionais.

2181, de Hilda Moreira R. de Sousa, sol. lic. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Governador através da STG.

2589, de Vitória da Luz Souza, sol. efet. — A D.P. para lavrar o ato e ser submetido à superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

2587, de Luiza da Silva Sobret, sol. efet. — Atenda-se a solicitação da C. Jurídica.

2538, de Nilza F. Castro, efet. — A D.P. para lavrar o ato a ser sub. a consideração do Exmo Sr. Governador.

2536, de Creusa Bonita, sol. efet. — Atenda-se a salicitação da C. Jurídica.

2737, de Luiza G. Souza, sol. efet. — digo. lic. — A D.P. para lavrar o ato a ser submetido à do Exmo. Sr. Gov.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

CAPINTEIRO DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 28-3-61.

Telegrama

N. 119, de Cristo Alves, Juiz de Direito do Guamá — Ciênte. Em, 28-3-61.

Ofícios

S/N., do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Belém, acusando o recebimento do of. de comunicação de posse do Secretário do I.J. — Ciênte. Arquivar.

Em, 29-3-61:

N. 611, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que retificou a reforma do sub-tenente da P.M.E. Carlos Cotrim da Silva Brito — Satisfeita que está a diligência determinada pelo Tribunal de Contas, recomendo a restituição destes autos, ao mesmo Tribunal.

N. 614, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 2o. sargento da P.M.E., Raimundo Sostenes Ferreira — Atendida que foi a diligência requerida pelo Nobre Tribunal de Contas, recomendo a remessa destes autos, com as devidas cautelas, ao mesmo Tribunal.

N. 617, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 2o. sargento da P.M.E., Francisco Cândido de Sousa. — Satisfeita que está a diligência requerida pelo Nobre Tribunal de Contas, recomendo a restituição destes autos ao mesmo Tribunal.

Em, 30-3-61:

N. 4, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Belém enviando exemplar da revista "O Brasil no Mundo". — Acusar e agradecer.

N. 93, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicação sobre a frequência da funcionária, Juracy Telma de Sá. — Ao Expediente.

S/N. da Consultoria Geral do Estado, solicitando o fornecimento de um exemplar de diplomas legais que são os seguintes: Constituição Federal, Constituição Estadual e outros. — Ao Expediente para atender, no que for possível.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 13 a 17 de março de 1961.

DIÁRIOS OFICIAIS

1 — Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos a 1960.

2 — Sociedade Anônima Bitar Irmãos, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 1961.

ATAS

3 — Victor C. Portela S. R. Representações e Comércio, requerendo o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária, e Extraordinária realizadas em 10 do corrente.

CONSTITUIÇÕES

4 — Oliveira & Martins, desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato de Constituição, entre partes: Marcos Evangelista de Oliveira e Antonio Adriano da Silveira Martins, brasileiros, casados; Capital, Cr\$ 750.000,00; objeto: sêcos e molhados; sede: Bragança, E. do Pará; Prazo: indeterminado.

5 — Fernandes & Paiva, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Irene Fernandes dos Passos e Elizabeth Paiva Baraúna, brasileiras, casadas; Capital, Cr\$ 100.000,00; objeto, bar; sede, Praça D. Pedro II, 22; Prazo: indeterminado.

6 — Francisco Caetano Miléo, brasileiro, solteiro, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição

da firma N. Ferrari & Cia., Ltda., entre partes: Carlos Ferrari, italiano, casado; Nicolino Ferrari, brasileiro, casado; Capital, Cr\$ 1.000.000,00; objeto: armariños, estivas, ferragens, por atacado e a varejo, compra e venda de gêneros da região e fibras; sede: rua Dr. Malcher, 2, cidade de Óbidos; prazo, indeterminado.

7 — A. Guedes, Cordovil, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Acidino Miguel Gentil Guedes e Haroldo Cordovil, brasileiros, casados; Capital, Cr\$ 600.000,00; objeto, importação de peças e acessórios de automóveis e vendas e lubrificantes e combustíveis; sede, Praça da República com Assis de Vasconcelos; prazo: indeterminado.

8 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição de Laborquímica Representações, Comissões e Consignações, Ltda., entre partes: Artur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado; Nortemires Moraes dos Santos, brasileira, casada; Capital, Cr\$ 100.000,00; objeto, compra e venda de produtos farmacêuticos em geral; sede, travessa 9 de Janeiro, 2373; prazo, indeterminado.

ALTERAÇÕES

9 — Palheta, Indústria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento das escrituras de alteração social a primeira, admissão de sócio e aumento de capital para Cr\$ 4.000.000,00 e a segunda, cessão de quotas e retrada de sócio.

10 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social da firma Café Albano, Ltda., consistente no aumento do capital que de Cr\$ 300.000,00 passa para Cr\$ 2.500.000,00.

11 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Importadora de Rádios, Limitada, consistente no aumento do capital para Cr\$ 2.000.000,00.

12 — José da Rocha Genú, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma J. P. Oliveira & Cia., consistente no aumento do capital social, que passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00, do qual será destacado Cr\$ 300.000,00 para o capital da filial, sita à travessa Lomas Valentinas, 488.

13 — Lima, Aguiar & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social consistente na retirada do sócio Ezequiel Moura de Carvalho e aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

14 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da sociedade Mello Martins, Engenharia e Comércio Ltda., consistente na retirada do sócio Arthur dos Santos Mello, aumento de quota do sócio José Joaquim Martins Júnior.

15 — José Lancry, requerendo o arquivamento da alteração e aditivo ao contrato social da firma Russilo & Silva, consistente no aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00, abertura de uma filial nesta cidade, sita à rua Santo Antonio, 114 para a qual foi destacado Cr\$ 200.000,00 do capital da Matriz.

DISSOLUÇÃO

16 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento do instrumento particular de dissolução e liquidação da sociedade Indústrias e Comércio Moderna Ltda..

AUTORIZAÇÕES
PARA COMERCIAL

17 — Arquimedes Abenssur, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da escritura pública da autorização marital para comercial, que faz em favor de sua esposa Laura da Rocha Abenssur.

18 — Luiz da Costa Lopes, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comercial, que faz Adriano Mendes da Rocha em favor de sua esposa Maria Miranda da Rocha.

19 — Borborema & Silva, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comercial que faz José de Brito Maia em favor de seu filho Ubiratan de Borborema Maia.

20 — Guilherme Lopes de Barros, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comercial que faz em favor de sua esposa Elvira Menezes de Barros.

FIRMAS INDIVIDUAIS

21 — Maria Luiza Viana, brasileira, solteira, responsável pela firma Maria Luzia Viana, requerendo o registro da mesma para o comércio de botiquim, com o capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecida à rua São Miguel, 1690.

22 — José Magalhães Lima, responsável pela firma José Magalhães Lima, requerer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Lazer, estabelecido à praça Raiol, nº 3030 — Capangema.

23 — Rivaldo Soares Carvalho, responsável pela firma R. S. Carvalho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de mercearia, com vendas a varejo de gêneros alimentícios, estabelecido no Mercado Municipal de S. Eras — Interno.

24 — João Barreto de Souza, responsável pela firma João Souza, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de secos e molhados — estives em geral, estabelecido em Lago Sapucaá, município de Oriximiná.

25 — Manoel Monteiro da Silva, responsável pela firma Manoel Monteiro da Silva, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de café e bebidas, estabelecido à Passagem Izabel, 4.

26 — Antonio Pereira Garcia, responsável pela firma A. F. Garcia, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de estivas a retalho, estabelecida à rua Boaventura, 4 (Porto do Sal).

27 — Carlos Rodrigues Damasceno, responsável pela firma Carlos Rodrigues Damasceno, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à travessa Angustura, 1312.

28 — Alfredo Alves do Nascimento, responsável pela firma Alfredo Alves do Nascimento, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Estrada Tavares Bastos, sem número.

29 — Maria Augusta Freguesa, responsável pela firma Maria Augusta Freguesa, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 30.000,00, para o comércio de restaurante, estabelecida à avenida Senador Lemos, 651.

30 — João Batista de Souza, responsável pela firma João B. de Souza, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$

50.000,00, para o comércio de indústria de artefatos de couros, estabelecida à Travessa 3 de Maio n. 887.

31 — Maria Miranda Rocha, responsável pela firma M. Miranda, requer o registro da mesma, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de mercearia, estabelecida à Feira do Ver-o-Peso, sem número.

FIRMAS COLETIVAS

32 — Amazônia Agenciamento Representações Ltda.; N. Ferrari & Cia., Ltda.; S. Reis & Cia.; Laborquímica, Representações, Comissões e Consignações Ltda.; Café Rei, Torrefação e Moagem, Limitada; Martins — Construções e Comércio Ltda.; A. Guedes, Cordovil, Ltda.; Corrêa & Gandara; Fernandes & Paiva; Oliveira & Martins.

AVERBAÇÕES

33 — Herminio A. Coimbra & Cia., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

34 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da firma Café Albano, Ltda., o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00.

35 — Russillo & Silva, requerendo seja averbado em seu registro a abertura de uma filial à rua de Santo Antonio, 114.

36 — Orlando dos Santos Pereira, requerendo seja averbado no registro da firma Lima Aguiar & Cia., a retirada do sócio Ezequiel Moura de Carvalho e o aumento do capital para Cr\$ 1.500.000,00.

37 — Palheta, Indústria e Comércio Ltda., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 4.000.000,00 e admissão da nova sócia Laura Monteiro Ferreira Teixeira.

38 — M. S. Braga, requer seja averbado em seu registro que pa-

ralizou os seus negócios em julho de 1960, por motivo de força maior, por tempo indeterminado.

39 — J. P. Oliveira & Cia., requer seja averbado em seu registro, o aumento de seu capital para Cr\$ 2.000.000,00.

CANCELAMENTOS

40 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o cancelamento da firma Indústria e Comércio Moderna Ltda., em virtude da sua dissolução.

41 — Salim Baquil, requerendo seja cancelado o seu registro.

PORTARIA DE LEILÃO

42 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, requer licença para realizar leilão.

CERTIDÕES

43 — Alberto Carneiro Martins de Barros (2), Cooperativa Agrícola de Tomé-Açú, M. Araújo & Cia.

LIVROS

44 — José Valente Moreira & Cia.; Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém (2); Vicente dos Santos Raiol; Leopoldo Barbosa; Albano H. Martins & Cia.; A. P. Garcia; J. V. Costa; José Manoel Marques Ortins de Bettencourt; Costa & Irmão; Vicente dos Santos Raiol; D. M. Santos, Representações e Comércio; A. G. Maia, Madeiras, Ltda.; Adolpho Tunas; Indústria Maracocuera Ltda.; M. Matias & Cia., Ltda.; Mendes & Cia.; Lojas Valcimentado Ltda.; A. Pinheiro & Cia.; Mendes Carneiro & Cia., Ltda.; Mecânica Universal Ltda.; Carlos Alcantarino; Silva & Grelo; A. G. Maia, Madeiras Limitada; Afranio Vieira da Costa; Banco Moreira Gomes S. A.; Fábrica Diana, Ltda.; Indústrias Reunidas União Fabril S. A.; Ferreira Gomes, Ferragistas S. A.; Cesar Santos & Cia., Ltda.; Silva, Duarte, Ferragens S. A.; J. Alves de Carvalho S. A. — Fábrica de Cigarros "A Nacional".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 165 — DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-3-61 seis (6) meses de licença especial ao funcionário Flavio Burlamaqui Freire, ocupante do cargo de Contabilista, ref 15, classe 2, lotado na D. A. M., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749 de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica deste D. E. R. constante do Processo n. 1123-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 172 — DE 8 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar, na Divisão de Construção e Conservação — D. C. C., para servir na Construção da Estradas Ourém — PA-25, o funcionário José Marcos Coelho de Souza Araújo, Aux. de Eng. do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 179 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Assistência Social, o funcionário Castelar de Menezes Fernandez, Sub-Assessor Administrativo, lotado no Serviço de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 180 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento, por falecimento a contar de 1-3-1961, o servidor Raimundo Alves de Menezes, Pintor, lotado na C.R.M.-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 191 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a contar de 24-2-1961, a Portaria de n. 507/60-DG, de 25-10-1960, que colocou o servidor Waldir Sérgio dos Santos, Engenheiro deste Departamento, à disposição da Rodobrás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 192 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão

de Construção e Conservação-DCC o servidor Waldir Sérgio dos Santos, Engenheiro deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 197 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder os benefícios de salário-família ao funcionário Antonio de Almeida Couto Alves, Chefe de Expediente, a partir de 1-10-1960 em favor de sua esposa e a partir de janeiro de 61 em favor de seu filho menor, de acordo com a Resolução 130 do C.R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 239/61, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 201 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários do Quadro Único Humberto Machado de Mendonça, Procurador, Orville Fidanza Dutra, Contabilista e Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Escriturário, para sob a presidência do primeiro, apurar o desaparecimento de um Gerador e um Regulador de Voltagem, pertencentes a Caçamba CB-02, fato ocorrido na O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 209 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-10-1959, ao servidor José Rodrigues, Motorista do 10. Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 2035/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 210 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-10-1959, ao servidor José Rodrigues, Motorista do 10. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 2035/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1961.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
(2.º D. P. R. C.)

EDITAL N. 1/61

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigos de uso habitual neste Distrito.

Faço público, de ordem do Sr. Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, para conhecimento dos interessados que de acordo com as disposições regulamentares, se acha aberta até às dez (10) horas do dia 29 do corrente mês, na sede deste Distrito, sito à Avenida Governador José Malcher n. 1044, durante as horas de expediente normal, inscrição à "Concorrência Administrativa Permanente", para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1961.

Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Snr. Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, após protocolados, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências designada pela Portaria n. 16/61, presidida pelo Artífice de Manutenção, Nicolau Tolentino Bogoevich, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição, julgamento da idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais providências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados aos documentos abaixo indicados:

- impôsto de indústria e profissão e licença para localização;
- patente do registro;
- certidão de quitação com o impôsto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- impôsto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC, etc.);
- contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25-7-55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- certidão da Alfândega e estar quites com a Fazenda Nacional;
- certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, e estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato no Gabinete da Chefia da S. F., do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, precisamente às dez (10) horas do próximo dia vinte e nove (29). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação (artigo 52, § 3.º do C. C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibidas as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia cinco (5) do mês seguinte para verificação e processamento do pagamento, junto à respectiva repartição pagadora, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Distrito, no vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações Anexo 4.22 — Ministério de Viação e Obras Públicas; 09.01 — D.N.P.R.C. (Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais); verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignações: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.11 — 1.3.14.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente; Subconsignações: 1.4.03 — 1.4.04 — 1.4.05 — 1.4.06 — 1.4.11.

Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento de conclusão de obras.

SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto no artigo 246, do R.C.P.U. e Decreto-lei n. 2206, de 20-5-1954; após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA

Consta a presente concorrência de doze (12) grupos assim discriminados:

01. — Artigo de expediente e escritório.
02. — Artigo de consumo diverso.
03. — Material e acessórios para instalação elétrica, conservação e segurança dos serviços de transporte, comunicação, canalização e sinalização; material para extinção de incêndio.
04. — Acessórios e peças para veículos.
05. — Material de construção em geral.
06. — Combustíveis, lubrificantes e material para lubrificação.
07. — Gêneros alimentícios.
08. — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos,

de laboratórios e de enfermaria.

09. — Material de copa e cozinha.
10. — Material de asseio e higiene.
11. — Ferramentas e utensílios de oficina.
12. — Mobiliário, modelos e utensílios de escritório.

NONA

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Todas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta Concorrência, estarão sujeitos a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, sendo dispensada a prestação de caução e celebração de contrato, conforme instruções fornecidas pela citada Delegação.

Os interessallos poderão receber na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, n. 1044, durante as horas de expediente normal, uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos de 1 a 12, assim como os modelos e amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH

Artífice de Manutenção, nível 6

Visto:

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

(*) Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raymundo Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do rio Piramanha, que faz extrema com o Igarapé Cipoturão, pelo lado direito com Francisco dos Santos, lado esquerdo com Francisco de tal e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo o referido lote 500 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1581 — 5, 15 e 25-4-61)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de ... 29-3-61.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celestino Vasconcelos de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, para onde faz frente, confinando por um dos lados e fundos com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, e por outro lado com o igarapé denominado "Pai João". O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 240 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1589 — 5, 15 e 25-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Castro Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, para onde faz frente, confinando de um lado com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, por outro com o Igarapé "Carolina" e pelos fundos com terras do patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1588 — 5, 15 e 25-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Trindade Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Piramanha, para onde faz frente, confinando de

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.292 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Aires de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na região conhecida por Matas Gerais, pela frente com terras requeridas por João Alves de Souza Sobrinho, pelos lados e fundos, com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.293 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Alves de Souza Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na região conhecida por Matas Gerais, pela frente com terras requeridas por José Jaime Rodrigues Alves, pelos lados e fundos, com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.294 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gladstone Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com João Restes, ao Sul com quem de direito, ao Nordeste com Ly Pereira, ao Poente, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.295 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Amancio Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 20.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na região conhecida por Matas Gerais, pela frente com José Américo Botelho, pelos lados e fundos, com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.296 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldeck Duarte, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Manoel Alves Martins e pelos lados e fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.297 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Nader, Elzo Naves, Horacio Marques Povoas e Geraldo do Vale Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na região denominada Matas Gerais, pela frente com terras requeridas pelo Dr. Amor Lemos de Rezende, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.298 — 15, 25-3 e 5-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lorival Pires do Nascimento e Jesus Mariano de Resende, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por João Alves de Souza Sobrinho, pelos lados e fundos,

com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.299 — 15, 25-3 e 5-4-61)

ANÚNCIOS

RÁDIO MARAJOARA S/A

Aviso aos acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à trav. Campos Salés, ns. 206/210, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 29 de Março de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/4/61)

PARÁ, REPRESENTAÇÕES S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Rua Senador Manoel Barata n. 136

— altos — salas 110/112, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 28 de março de 1961.

Pará, Representações S/A,
— (a) José Nêves Duarte dos Santos, Presidente.

(Ext. — 5, 6 e 7/4/61)

JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Praça Maranhão n. 30, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 28 de março de 1961.

Jaú — Indústria e Comércio S. A. — (a) Claudomiro Pereira da Silva, Presidente.
(Ext. — Dias — 5, 6 e 7/4/61)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A (CIESA)

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, à Rua João Pessoa, n. 288, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 3.627, de 26-9-1940.

(aa) Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.

(Ext. — 5-4-61)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 15:30 horas, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

a) apreciar e deliberar sobre as contas e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1960 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) eleger três suplentes para a atual Diretoria;

d) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

Belém, 4 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61).

A ELETRO RÁDIO S. A.
Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de abril de 1961.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, as contas de nossa gestão, referentes ao exercício de 1960, através do Balanço Geral e da conta Lucros e Perdas.

Pela representação gráfica das mencionadas peças contábeis, podeis observar minuciosamente os resultados apurados, os quais julgamos terem sido bastante satisfatórios.

Na expectativa de haverem correspondido à confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1961.

A ELETRO RÁDIO S. A.

Firmino Ferreira de Mattos

Diretor

José Maria Andrade

Diretor

João Aureliano Corrêa

Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
A T I V O

Imobilizado			
Imóveis	2.633.159,30		
Móveis e Utensílios	324.093,00		
Veículos	905.250,00		
Títulos da Dívida Pública	18.000,00	3.880.502,30	
Realizável			
Mercadorias Gerais	13.195.354,60		
Efeitos a Receber	10.374.592,20		
Contas Correntes	91.515,40		
Empréstimo Compulsório	386.342,70	24.047.804,90	
Disponível			
Caixa e Bancos		812.250,90	
Compensação			
Bancos — C/ Caução	2.000.000,00		
Ações Caucionadas	60.000,00	2.060.000,00	
			Cr\$ 30.800.558,10

P A S S I V O

Não Exigível			
Capital	8.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	638.129,40		
Fundo p/ Consolidação do Ativo	2.992.920,90		
Fundo para Depreciações	153.676,30		
Reserva p/ Cobranças Duvidosas	1.037.459,10	12.322.185,70	
Exigível			
Contas Correntes	3.402.685,00		
Obrigações a Pagar	8.086.657,20		
Dividendos a Pagar	1.600.000,00		
Bancos	2.829.030,20	15.918.372,40	
Compensação			
Promissórias Caucionadas	2.000.000,00		
Caução da Diretoria	60.000,00	2.060.000,00	
			Cr\$ 30.800.558,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

EM 31 | 12 | 1960

D É B I T O

Resultados Negativos:

Propaganda, Despesas Gerais, Ordenados, Gratificações, Honorários e Gratificações da Diretoria	5.421.362,00	
Impostos	3.837.009,80	
Reserva para Cobranças Duvidosas	1.037.459,10	
Fundo para Depreciações	122.934,30	10.418.765,20

Distribuição:

Fundo de Reserva Legal	217.132,30	
Fundo para Consolidação do Ativo	1.222.719,30	
Dividendo	1.600.000,00	3.039.851,60
		Cr\$ 13.458.616,80

C R É D I T O

Resultados Positivos:

Mercadorias	12.977.583,40	
Juros e Descontos	54.665,60	
Reserva p/ Cobranças Duvidosas (Reversão)	426.367,80	
		Cr\$ 13.458.616,80

Firmino Ferreira de Mattos

Diretor

José Maria Andrade

Diretor

João Aureliano Corrêa

Diretor

Francisco Moreira Pacheco

Contador — CRC — Pa. — 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No cumprimento das nossas funções de Conselheiros Fiscais da empresa A ELETRO RÁDIO S. A., examinamos meticulosamente todos os seus livros e documentos, constatando que as operações realizadas no exercício de 1960, se encontram devidamente escrituradas e legalmente comprovadas, denotando, com muita clareza, o correto procedimento de seus dirigentes, o que nos permite recomendar-vos que sejam aprovadas as contas apresentadas, bem como a distribuição do dividendo proposto.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

(a.a.) Americo Martins Mendes

Hito de Vasconcelos Braga

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

De acordo com o que preceitua os Estatutos de nossa sociedade, e cumprindo o que determina a Lei, temos a satisfação de apresentar e submeter a vossa apreciação, para julgamento e devida aprovação o Relatório desta Diretoria, acompanhado do respectivo Balanço, e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Do saldo existente de Cr\$ 2.643.155,50 à disposição da Assembléa Geral Ordinária, esta diretoria propõe que seja distribuído um dividendo de 12% e o restante para Fundo de Aumento de Capital que deverá ser criado.

Assim sendo, queremos salientar e podemos informar ter sido o último exercício mais uma etapa de realizações, pelo que não poupamos esforços a fim de conservarmos a nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito.

E para conclusão, estamos à disposição dessa ilustre Assembléa para quaisquer outros esclarecimentos, além do que acabamos de prestar neste Relatório.

Lestarte os nossos melhores agradecimentos pela confiança e solida solidariedade com que nos tem honrado os dignos acionistas, e a todos aqueles que contribuíram de qualquer modo para os resultados obtidos.

(aa) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente

Manoel Luiz Cordeiro, Diretor

Manoel José Cordeiro de Barros, Diretor

Manoel Câmara de Souza, Diretor

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM

31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

Imobilizado			
Móveis e Utensílios	47.271,00		
Imóveis	2.089.700,00		
Motor Rouxinol	1.424.014,20		
Viaturas	526.018,50		
Transmissores	180.000,00	4.267.003,70	
Disponível			
Caixa	117.531,60		
Bancos	72.144,80	189.676,40	
Realizável a Curto Prazo			
Mercadorias	5.155.253,70		
Contas Assinadas a Receber	643.900,50		
Contas Correntes	11.773.167,80		
Diversas Contas	850.129,30	18.422.461,30	
Realizável a Longo Prazo			
Ações	207.570,00		
Apólices da Dívida P. Federal	21.000,00		
Empéstimos compulsório	234.915,40		
Diversas Contas	427.000,00	890.435,40	23.769.626,80
Contas de Compensação			
Ações Cauionadas		200.000,00	
			Cr\$ 23.969.626,80

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	984.895,50		
Fundo para Prejuízos Eventuais	984.895,50		
Fundo para Devedores Duvidosos	1.241.706,80		
Fundo para Depreciação do Motor Rouxinol	142.401,40		
Fundo para Depreciação Viaturas	105.203,70	13.459.102,90	
Exigível a Curto Prazo			
Contas Correntes	3.361.957,90		
Contas a Pagar	1.905.458,60		
Promissórias a Pagar	950.000,00		
Diversas Contas	1.298.951,90		
Gratificações a Pagar	151.000,00	7.667.368,40	
Resultado Pendente			
Saldo à disposição da Assembléa Geral	2.643.155,50	23.769.626,80	
Contas de Compensação			
Caução da Diretoria		200.000,00	
			Cr\$ 23.969.626,80

Belém, 31 de Dezembro de 1960

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro

Presidente

Manoel Luiz Cordeiro

Diretor

Manoel José Cordeiro de Barros

Diretor

Manoel Câmara de Souza

Diretor

Antônia Maria Ribeiro

Téc. em Contabilidade

C.R.C. — Pa. 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— D É B I T O —

Despesas Gerais			
Ordenados, honorários, gratificações, impostos e outros gastos	3.824.338,10		
Juros e Descontos	55.865,40		
Fundo para Devedores Duvidosos	1.241.706,80		
Fundo para Depreciação Motor Rouxinol	142.401,40		
Fundo para Depreciação de Viaturas	105.203,70		
Comissão da Diretoria	367.104,90		
Fundo de Reserva Legal	330.394,40		
Fundo para Prejuízos Eventuais	33.394,40	6.397.409,10	

Lucros & Perdas	
Saldo a disposição da Assembléa Geral dos Acionistas	2.643.155,50
	Cr\$ 9.040.564,60

— C R É D I T O —

Mercadorias	6.406.793,40	
Consignações de Borracha	960.023,90	
Consignações de Latex	106.314,30	
Motor "Rouxinol" C/ Exploração	406.170,90	
Rendas de Ações	10.050,00	
Lucros & Perdas		
Saldo desta conta provindo do exercício anterior	316.137,60	
Fundo para Devedores Duvidosos		
Reversão deste fundo, para efeito de balanço	833.074,50	9.040.564,60
		Cr\$ 9.040.564,60

Belém, 31 de dezembro de 1960

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro
Presidente

Manoel Luiz Cordeiro
Diretor

Manoel José Cordeiro de Barros
Diretor

Manoel Câmara de Souza
Diretor

Antônia Maria Ribeiro
Téc. em Contabilidade
C.R.C. — Pa. 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em atendimento ao dispositivo legal que rege o assunto, procedemos na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, a uma minuciosa verificação nas Contas, Balanços e Atos da Diretoria desta Sociedade, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, e declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, posto que os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros & Perdas, representam fielmente a exata situação dos negócios sociais.

Nessaas condições, aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria, relativamente ao ano de 1960, os quais com o nosso parecer favorável, submetemos a aprovação da digna Assembléa Geral.

Igualmente concordamos com a proposta da Diretoria no sentido de distribuir um dividendo de 12% aos acionistas e o restante à criação do Fundo para Aumento de Capital, tendo em vista o montante do saldo final de Lucros & Perdas apresentado no Balanço.

Belém, 27 de março de 1961.

(aa) **Dr. José Fernandes Fonseca**
José Antônio de Almeida
Manoel Nunes

(Ext. — Dia — 5/4/61)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.
(OSNAVE)

Ata da quarta reunião da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1961.

Aos vinte nove dias de março de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, em nossa sede à Av. Padre Eutíquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", reuniu-se a quarta assembléa geral ordinária desta Sociedade. O sr. doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente em exercício, depois de verificar a existência de número legal, convida para secretariar a reunião os acionistas Antonio Maria Souza Sobral e Luiz Augusto Felício Sobral. Depois da constituição da mesa o sr. presidente declara instalada a assembléa geral e participa que a sua finalidade é a seguinte: deliberar sobre o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao período de um de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove a trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta apresentados pela diretoria, sobre o parecer do Conselho Fiscal e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício, conforme o anúncio de convocação publicado no DIARIO OFICIAL nos dias vinte um, vinte dois e vinte três do mês corrente, assim redigidos: "Oscar Santos Navegação S.A. (Osnave). De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) O que ocorrer. Belém, 15 de março de 1961. America da Cruz Souza Sobral, Presidente". O sr. Presidente lê o relatório e demais documentos colocando o assunto em discussão. Sem ter havido manifestações ao contrário, foram os mesmos aprovados por unanimidade sem os votos dos diretores e dos portadores de ações preferenciais. A seguir foi procedida a eleição para a nova Diretoria que administrará esta sociedade no próximo triênio. Foram reeleitos a sra. America da Cruz Souza Sobral para a presidência e o sr. Feliciano da Silva Santos para a vice presidência. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Hilda Menezes dos Santos e Antonio Monteiro Canelas. Como suplentes, os srs. doutor Lúcio Lobato, Salustiano Vilar da Costa e José de Castro Batista, todos residentes nesta cidade. Proclamados estes resultados, o sr. presidente declara empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pede aos srs. acionistas para procederem a votação dos honorários da diretoria. Feita a votação foram determinados os honorários de trinta e seis mil cruzeiros mensais para cada diretor. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a mesma remuneração anterior. A pedido do sr. presidente e com a aprovação dos presentes, ficou deliberado inserir nesta ata um voto de louvor à diretoria e todos os auxiliares da firma pelos bons serviços prestados durante o último exercício. Sem mais assunto, o sr. presidente, agradecendo a presença dos acionistas, suspende a sessão para que a presente ata fosse lavrada. Depois de pronta foi lida e aprovada pelos presentes, encerrando-se a presente sessão, às dezessete horas e quinze minutos.

(aa) **Octavio Augusto de Bastos Meira, Antonio Maria Souza Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Santos, America da Cruz Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Felício Sobral.**
(Ext. — Dia 5/4/61)

INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a., 2a. e 3a. Convocações

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 8 de abril (sábado), em 1a. convocação às 15,00 horas, em 2a. convocação às 16,00 horas e em 3a. convocação, às 17,00 horas, em nosso prédio, para as seguintes resoluções:

- eleição da nova Diretoria para o quinquênio de 1961 a 1966;
- modificação do Estatuto da Instituição;
- prestação de contas da gestão anterior;
- o que ocorrer.

Caso não haja número em 3a. convocação, a reunião, da Diretoria realizar-se-á com os associados presentes, a fim de resolverem todos os assuntos que se fizerem necessários.

Belém — Pará, 4 de abril de 1961.

(a.) **Ilda Seabra de A. Martins**, Presidente.

(Ext. — 4, 5 e 6-4-61)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na forma dos Estatutos convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do próximo dia 14 do corrente, no Salão Nobre da Associação Comercial do Pará, gentilmente cedido pela sua Diretoria.

A referida Assembléia terá como finalidade:

- autorizar segunda hipoteca de bens da empresa em garantia do reforço de financiamento a ser concedido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.
- autorizar contratos especiais e ou pagamentos de gratificações suplementares aos técnicos incumbidos da montagem de sub-Estações;
- homenagear a memória do Sr. José Dias da Costa Paes.

Belém, 4 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — 5, 6 e 7-4-61).

A ELETRORADIO S A

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social à rua João Alfredo, n. 273, nesta cidade, no dia 12 de abril de 1961, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960,
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961 e
- Fixar honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

Belém do Pará, 3 de abril de 1961.

(a) **João Aureliano Corrêa**, Diretor.

(Ext. — 4, 5 e 6/4/61).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações e em obediência ao Estatuto, convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a

realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 16 horas em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 357, cujos fins são:

- Apresentação das Contas de Diretoria;
- Balanco e Demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal e Eleição do mesmo para o exercício 1961/1962;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de Abril de 1961.

(a.) **Alberto Correia Ralha**, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/61)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.

Assembléia Geral Ordinária Ficom convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, para:

- apreciar e deliberar sobre as contas do exercício findo;
- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus vencimentos.

Belém, 4 de Abril de 1961.

(a) **Manoel Fernandes Rendeiro**, Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/61)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembléia Geral

2.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de Abril de 1961, às quatorze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo), e n. 176 (atual), e que terá por fim deliberar sobre:

- Retificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 27 de Agosto de 1960, e que aprovou o aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 3 de Abril de 1961.

Banco do Pará, S.A.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/4/61)

AUTOS PEÇAS BRASILIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. Acionistas da Empresa AUTO PEÇAS BRASILIA S. A., para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 do corrente, às 16 horas, em sua sede, à rua de Santo Antônio n. 300 a fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria Balanco e demonstração da Conta Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- o que mais ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(aa) **Acacio de Jesus Felício Sobral**, Diretor Presidente

Manoel Mendes Luiz Abreu, Diretor Comercial

(Ext. — Dia 4 e 10/4/61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

(Primeira Convocação) ..

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 4 (quatro) de abril próximo, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;
- Eleição de cargo vago na Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961/1962;
- Fixação de honorários da Diretoria;
- Fixação de honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1961

(a) **Eliezer de Franca Ramos Filho**, Presidente em exercício

(Ext. — 25, 29/3 e 4/4/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.346

10a. Conferência Ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 8 de março de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Panója.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Aluisio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Sousa, Manuel Pedro d' Oliveira, Agnato M. Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretário — Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Vv. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa?

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu quero dar conhecimento ao Egrégio Tribunal de que sábado último regresssei da Comarca de Marabá, onde estava a serviço de correção durante onze dias ininterruptos, não só fazendo a correção geral do serviço judicial, como também promovendo sindicâncias a respeito de acusações formuladas contra os dois titulares daquela Comarca. De maneira que me proponho a apresentar na próxima sessão um relatório minucioso e circunstanciado de minha atuação, do meu serviço, nessa correção. E, para que fique consignado em ata, eu, então, me expressei dessa forma.

Des. Presidente — Consigne-se em ata.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo de serviço — S. Miguel do Guamá — Reote., o Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca do Guamá, (Lê).

A Secretaria informar: (Lê). S. Excia., o Des. Corregedor, não opõe.

O nosso Código regula a espécie do pedido no art. 329, letra f), da seguinte maneira: (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra. V. Excia. quer me mandar os autos?

(Examina os autos) O Sr. Presidente, peço a palavra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Efetivamente o nosso Código Judiciário, no art. 329, letra f), permite a contagem de tempo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado ao Magistério oficial ou sob inspeção oficial, desde que o exercício do Magistério não seja concomitante com o exercício da Magistratura.

O requerente, pelo seu Procurador, declara que exerceu o Magistério Primário e Secundário no rolégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, no período compreendido de dezembro de 1942 a 1950, num total de oito anos, conforme atestado junto. Mas não esclarece o tempo de serviço prestado como Professor Primário e o tempo prestado como Professor Secundário. Isso é importante porque só lhe aproveitará, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, o tempo prestado como Professor Secundário, porque somente o curso Secundário de colega particular é submetido à inspeção oficial.

Nestas condições, eu proponho que se converta o julgamento em diligência, para que o suplicante esclareça, documentadamente, qual o tempo de serviço que prestou no Colégio do Carmo como Professor do curso Secundário. No meu entender, ele como Professor do curso Primário não aproveitou aí.

Des. Presidente — Em discussão a proposição do Des. Ferreira de Sousa que se converta o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o seu tempo de serviço como Professor do curso Secundário.

Agora, permita V. Excia. que eu leia o seguinte: (Lê).

Des. Ferreira de Sousa — Mas, isso é notório. O curso secundário não pode funcionar sem inspeção oficial. Eu li penso.

Des. Mendes Patriarcha — O curso primário não tem.

Des. Aluisio Leal — Mas o caso é um exemplo público e notório. É um estabelecimento tradicional.

Des. Mauricio Pinto — Qual foi a prova que ele não fez?

Des. Ferreira de Sousa — Ele fez a prova de que exerceu o Magistério Primário e Secundário, mas fez uma prova global, dizendo que de 1942 a 1950 prestou o seu serviço como Professor Primário e Secundário, porém não esclarece o tempo

que prestou como professor primário e como Professor Secundário. E eu entendo que o tempo de professor primário não aproveita para o efeito de contagem.

Des. Mauricio Pinto — Eu estou de acordo que se converta o julgamento em diligência.

Des. Aluisio Leal — Eu estou de acordo com a proposição do Des. Ferreira de Sousa. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove o tempo de serviço discriminadamente, isto é entre o curso Primário e o Secundário, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital.

Impte — Milton Augusto Asensi a favor de Angelo Gonçalves de Freitas. (Lê).

É o relatório.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Devo esclarecer ao Egrégio Tribunal que pedi a palavra antes de qualquer outro colega o fazer, porque eu fui o Relator da Apelação cujo julgamento confirmou a decisão de primeira instância.

É contra essa decisão relatada por mim, que se insurge o impetrante, alegando que o Venerando Acórdão omitiu a apreciação de nulidades processuais existentes no processo, e que, com isso, tornou-se a Câmara coatora da liberdade de ir e vir do paciente.

Em primeiro lugar, não havia nos autos dessa Apelação nenhuma nulidade que devesse ser pronunciada ou reconhecida de ofício pela Câmara. O impetrante, naquela altura apelante, levantou nos autos duas preliminares apenas, que foram devidamente apreciadas e rejeitadas por unanimidade, e no mérito, não discutiu absolutamente a questão de validade ou invalidade do primeiro casamento com razões que devessem determinar a suspensão do processo criminal. A única defesa que o acusado invocou nos autos de crime de bigamia foi a de ter contraído o segundo casamento de boa fé, na presunção de que a sua primeira esposa já houvesse falecido.

Mas, para melhor esclarecimento, eu me permito ler o Acórdão contra o qual se insur-

giu o embargante, e que tem o número 428 de 12 de agosto de 1960. Antes de fazer, eu esclareço que esse Habeas-corpus visa suprir a negligência do patrono do paciente, que não apercebeu do julgamento proferido pela 2a. Câmara e da publicação do respectivo Acórdão no DIÁRIO OFICIAL. Há coisa de quatro ou cinco dias, ao sair do prédio da Prefeitura, fui procurado pelo Dr. Ernestino Souza Filho, advogado do embargante no processo de Apelação, que me perguntou se eu tinha ou não os autos de Apelação de crime de bigamia, em que era acusado o sargento do Exército, Angelo Gonçalves de Freitas. Eu esclareci a esse causídico que eu fora o Relator do Processo e que a Apelação já fora julgada desde o ano passado. Ele se surpreendeu e procura, agora, através desse Habeas-corpus, utilizando o nome de outro colega para suprir a sua própria negligência profissional.

O Acórdão é o seguinte: (Lê).

A vítima, que devia ser acareada, residia na cidade de Manaus, e o réu residia aqui, onde se encontrava preso. Ele queria promover uma acareação entre uma pessoa que estava aqui e uma outra que estava em Manaus. O Juiz deu-lhe oportunidade dessa acareação, desde que ele trouxesse a vítima de Manaus até aqui para ser acareada. (Continua a leitura).

Nestas condições, com esses esclarecimentos que eu trago ao conhecimento do Egrégio Tribunal, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra.

Lastimo que V. Excia. tenha tido tanto trabalho, e dispendido tanto tempo, na leitura de uma petição muito longa e fastidiosa, cujo fundamento é o pedido de liberdade para um paciente que se acha condenado por um crime de bigamia. Até então o meu juízo formado, enquanto V. Excia. fazia o relatório, firmava-se sobre um ponto. Após este relatório — quando S. Excia., o Des. Ferreira de Sousa, tomou a palavra para defender o ponto de vista expendido no Acórdão da Egrégia 2a. Câmara — despertou-me aqui um ponto que eu reputo vulnerável e que eu trago à lembrança de Vv. Excias., que é o do não conhecimento de um pedido, do pedido de Habeas-corpus. A Câmara tomou conheci-

mento do recurso, apreciou o processo, estudou as preliminares, julgou-as, entrou no mérito e decidiu. Um pedido de Habeas-corpus, no caso de tomar conhecimento do assunto ventilado no mesmo, virá repisar, trazer à baila, discussão cuja decisão é intangível e respeitável, como a Ementa do Acórdão focado.

Nesta circunstância de caso perfeitamente decidido por uma Egrégia Turma do Tribunal de Justiça do Estado, nada mais implica em que venha o Tribunal de Justiça pronunciar-se, a fim de conhecer, revolver, êses assuntos todos invocados de nulidade, porventura arguidas, para, concedendo a liberdade ao implicado, automaticamente reformar a decisão anteriormente tomada pela Câmara Criminal.

O caso não é de Habeas-corpus. Outra providência deveria tomar o impetrante para, então, amenizar ou, se possível, reformar a decisão da Câmara Criminal: nunca pela providência do Habeas-corpus originário do Tribunal de Justiça.

Com êses fundamentos, Excia., eu levanto a preliminar de não se conhecer do pedido.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Aluísio Leal, levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do pedido de Habeas-corpus, de acôrdo com os motivos por êle arguidos.

Em discussão. Não havendo quem queira se manifestar, eu vou tomar os votos.

Des. Maurício Pinto — Não tomo conhecimento do Habeas-corpus, Excia., contra uma decisão da Câmara.

Des. Anibal Figueiredo — Estou de acôrdo com a preliminar levantada por S. Excia., o Des. Aluísio Leal.

Des. Pojuca Tavares — Eu também.

Des. Brito Farias — Eu acollo a preliminar.

Des. Ferreira de Sousa — Eu desprezo o preliminar.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — De acôrdo com o Des. Leal.

Des. Agnato M. Lopes — Eu conheço do Habeas-corpus. Desprezo a preliminar.

Des. Mendes Patriarcha — Eu conheço do Habeas-corpus e desprezo a preliminar.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, contra os votos dos Exms. Srs. Des. Ferreira de Sousa, Agnato Monteiro Lopes e Mendes Patriarcha, não tomou conhecimento do pedido de Habeas-corpus.

Des. Presidente — Embargos Cíveis — Capital.

Embte — Jaime Antonio de Souza.

Embte — Elza de Vasconcelos Braga.

Relator — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto. (adiado).

Des. Maurício Pinto — Peco a palavra, Excia. (Lê o relatório).

Está feito o relatório. Excia., quanto aos embargos. Não tenho preliminares a apresentar.

Des. Maurício Pinto — Voto.

Nada menos de 10 Acórdãos apresentaram os embargantes, em favor de sua pretensão, todos os Tribunais de Alcada e do de Justiça de São Paulo. Outro tanto fez a embargada, D. Elza de Vasconcelos Braga, trazendo aos autos acórdãos dos mesmos Tribunais. Veja-se: fls. 66, os Acórdãos dos embargantes: (Lê).

Verifica-se, pela leitura desses Acórdãos, que nos autos veio matéria velha, já julgada pela Egrégia 2a. Câmara Cível deste Tribunal, e de acôrdo também com julgados contrários em arestos, tais como: (Lê).

Vê-se, portanto, que a teoria dos embargantes não é unânime, conforme alegaram em seu trabalho.

A insinceridade da autora, ora embargada, não foi provada pelo embargados, tendo o Venerando Acórdão julgado procedente a ação, concluindo pela sinceridade e legitimidade do pedido, dadas as respostas oferecidas pelos peritos, quando afirmam que: as obras programadas determinarão o aumento da área de construção do imóvel, ampliarão a parte coberta, proporcionarão ao prédio relevante melhoria das condições de habitabilidade e conservação e reforçarão, sensivelmente, os dispositivos de estabilidade da construção.

Quem examinar a planta apresentada nos autos, não pode deixar de reconhecer que haverá um aumento de capacidade de utilização. Que a reforma é substancial, e nela serão investidos cerca de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Qualquer prolongamento que se faça na cobertura de um prédio, resulta maior capacidade de utilização, porquanto, se a área coberta for cercada, é mais um compartimento que o prédio recebe. E a lei não diz qual seja essa área, para ser considerada com capacidade de utilização: se é de um, dois, dez ou vinte metros quadrados, assim, também, qual o número de pessoas que deve acolher essa área. No caso dos autos, a área a ser construída terá a utilidade que o serviço doméstico exige. Qual a família que não deseja ter a sua roupa lavada e passada na sua roupa lavada e passada na o compartimento reservado aos empregados serve para acolher um parente, um amigo, um casal amigo, indo os empregados utilizar uma parte coberta, bastando cercá-la com variado material: de madeira, folhas de zinco e até esteiras, conquanto que haja resguardo das intempéries.

Não se pode negar a utilização de qualquer construção unida a qualquer prédio, e depois aumento da capacidade de utilização, repete-se, não significa exclusivamente, como já tem proclamado a Jurisprudência Brasileira, ampliação do prédio para permitir seja habitado por maior número de pessoas, nem efetivação de obras de enorme vulto. Significa que, depois concretizada a reforma, seja qual for o seu planejamento, que o imóvel se apresente sob diversos aspectos em situação que permita melhor aproveitamento, maior amplitude de sua utilização, pouco importando que esteja ou não acomodação de maior número de residentes, pois não será por isso que poderá deixar de ser usado com maior capacidade. (Lê).

Além da construção de uma área coberta, no prédio despejado será construída uma rede, um sanitário social formando um boxe para melhor utilização da sala de banho, portanto, na parte interna do prédio. A própria construção obriga a vai-veis de operários, le-

vantamento de pó, naturalmente escapado da parte do pisco, que será furada para fixação dos tijolos e azulejos; sujado e empoeirando os móveis e utensílios dos moradores, ao lado do barulho que não deve ser pouco. Há o levantamento dos pontaletes e vigotas do telhado para melhor saída das águas pluviais. A casa deverá ser descoberta para as substituições das vigotas, não só para o dito levantamento, como porque, talvez, algumas estejam estragadas devido às goteiras e umidades próprias do tempo chuvoso.

Ora, quem é que se sujeitará aos incômodos de um serviço como o que será feito pela embargada? Seus móveis, e tudo o que estiver sobre o tel. ariscados a se molharem pelas chuvas que em nossa terra não escolhe hora para cair. Por essas considerações, justifica-se o despejo, desde que o inquilino não queira deixar o prédio amigavelmente. E se deixar o prédio, por qualquer forma, a êle não mais voltará porquanto fica desfeita a locação. É o que se desprende de julgados dos Tribunais e do que se vê em "Da locação urbana" — 2a. Edição, de Luiz Antonio e J.J. Marques Filho: — decretado o despejo, a relação ex-locata desaparece. A Lei atual não cogita de retomada provisória sem o rompimento do vínculo locativo. A opinião de que poder-se-ia levar a efeito as obras projetadas, sem o deslocamento do inquilino não tem fundamento legal. Não será admissível ao inquilino continuar no local opondo obstáculo aos serviços de construção, reconstrução ou reforma, afora os riscos de maiores males que não se permite impor a quem tem o domínio da coisa, como aconteceu com o Des. Cantidiano Almeida, do Tribunal de São Paulo em "Revista dos Tribunais" n. 237, fls. 303. A 2a. Câmara Cível do mesmo Tribunal também já declarou a impossibilidade de permanência do inquilino no prédio pedido para reforma ("Revista dos Tribunais" — Junho de 1960, fls. 280) e na Ap. n. 92.750; 3a. Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo — Relator: Des. R. F. Ferraz de Sampaio.

Como infringentes, os embargos não procedem. Quanto à nulidade, alegam os embargantes que o Venerando Acórdão é nulo, porque deixou de fixar o prazo para a desocupação e de cominar a multa no caso de o proprietário não usar o prédio para o fim declarado no prazo de 60 dias. Não tem razão os embargantes. Além de não terem oferecido os seus embargos e declaração em tempo oportuno, êste é o momento de sanar a irregularidade, ou no momento da execução o Dr. Juiz fixaria o prazo possivelmente no máximo e cominará a multa. Sanando a irregularidade, fixo o prazo de 30 dias para a desocupação do prédio e comino a multa de doze meses de aluguel aos embargantes, se no prazo de 60 dias a embargada não usar o prédio ao fim declarado.

Sufragando ao julgado pelo Venerando Acórdão n. 54, ora embargado, desprezo os embargos opostos por Jaime Antonio de Sousa e sua mulher.

As pgs. 63, item n. 3, os embargantes assim se expressam: (Lê). E Rs págs. 64, cont. do item

5 assim: (Lê).

Proponho que se risquem, de modo a não serem lidas as expressões "curiosas" e "esdrúxulas" e todo o período de folhas 64, devidamente assinados, por constituírem, tais expressões, injúrias ao prolator do Venerando Acórdão.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, despreza os embargos e propõe que se risquem, de modo a não serem lidas, as expressões "curiosas" e "esdrúxulas" por constituírem injúrias ao Prolator do Venerando Acórdão.

Continua em discussão.

Des. Aluísio Leal — Eu sou o revisor, Excia. Peço a palavra.

Estamos submetendo a julgamento a questão de um Acórdão, oriundo da Egrégia 2a. Câmara, na qual a conclusão achou por bem reformar a sentença de primeira instância, que julgou improcedente uma ação de despejo, como o fundamento no inciso 8o. do Art. 15 da Lei do Inquilinato. Muito já se discutiu sobre êsse autos. A sentença de primeira instância não foi favorável ao autor, e, no recurso usado, a Egrégia 2a. Câmara, pela sua turma, achou por bem, por maioria de votos, reformar a sentença para julgar procedente a ação.

Coube a mim, como revisor, examinar os autos para a conclusão do meu voto que é o seguinte:

O ponto divergente das decisões ao votarem o Acórdão em recurso é justamente o do conceito de maior capacidade de utilização do prédio em questão, para permitir a retomada com fundamento no inciso 8o. do Art. 15 da Lei do Inquilinato. O respeitável Acórdão não estudou a feição jurídica êsse conceito, tendo entretanto o voto vencido do Exmo. Sr. Des. Hamilton colocado em evidência as opiniões dos mestres, concluindo pela insinceridade da retomada com o fundamento dado pelo referido inciso 8o.

A interpretação feita pelos tradutores e comentadores da Lei do Inquilinato, é quase toda moldada nos preciosos termos do rigor da Lei, isto é, de só conceder a retomada do prédio quando for pedido para devolução e reedificação licenciada ou reformas que deem ao prédio maior capacidade de utilização. O caso dos autos giram em torno da segunda hipótese, ou seja a parte final do inciso. Assim temos que apreciar a maior capacidade de utilização como ponto nevrálgico da discordância do julgamento do recurso interposto da sentença, que ainda é o mesmo ponto discutido no acórdão. Essa capacidade de utilização constitui a reforma de um prédio para dar ao mesmo maior utilidade, maior proveito em seu uso, redundando sempre melhores condições, onde a palavra utilização é insubstituível e que constitui o que intrinsecamente ela significa. É a melhoria de condições entre o estado atual do prédio com a condição em que êle tomará depois de reformado. É o aumento de área útil anterior para maior capacidade posterior às obras, enfim, que a reforma seja de qual monta que implique em melhoria para a capacidade de utilizar o prédio. De qualquer forma, fica ao arbítrio do julgador a apreciação dessas condições ao caso.

concreto. O reconhecimento dos motivos para a retomada devem ser apreciados com critério e cuidado para não ferir também o direito do inquilino em continuar no gozo da vigência da locação.

Como consta dos autos, verifica-se que as obras projetadas no prédio não trarão maior amplitude em sua utilização. Os peritos responderam que a capacidade atual do prédio é para 6 ou 8 pessoas no máximo, nas condições atuais, e que depois das obras não se altera a capacidade para moradia. Também pelos mesmos laudos constata-se que essas obras são de pequena monta uma parede de 1,20m por 3,00m de altura, e uma divisória nos sanitários, essa parte igualmente chamada box, e ainda a elevação do pomo do telhado que vai ter maior inclinação para cobrir uma área atualmente descoberta. Como se vê essas obras são as enumeradas para dar um caráter de reforma que dê ao prédio maior capacidade de utilização. Não há aumento de área utilizável, não há maior capacidade que justifique o fundamento para o prédio da retomada por parte do proprietário.

Por estes fundamentos, eu rejeito os embargos para restaurar a sentença de primeira instância. É o meu voto.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Eu fui o Relator vencedor no julgamento da Apelação, e me sirvo no dever de dar conhecimento ao Egrégio Tribunal das razões que me levaram a acolher como certa, juridicamente certa, comprovadamente certa, a sentença de primeira instância, e, em consequência confirmá-la. Para não me alongar em considerações, imitar-me-ei a ler o voto vencedor que axatei no Venerando Acórdão: (Lê).

Esses os fundamentos com que eu justifico o meu voto vencedor a quando do julgamento da Apelação, e as razões expostas pela embargada não me convencem de que tivesse errado ao proferir-lo.

Nestas condições, de acordo com o pronunciamento do Des. Pavor, eu recebo os embargos para restabelecer a sentença de primeira instância.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra.

Eu fui o Relator do Acórdão. Acho que a pretensão da proprietária é sincera. A reforma do prédio dará maior capacidade de utilização. Aliás, a reforma vai importar em mais de cem mil cruzeiros. É uma reforma importante: vai mexer no telhado e fazer outras coisas. Portanto, eu acho que o Acórdão foi lavrado de acordo com as provas constantes nos autos. Por isso, eu rejeito os embargos e acho que a pretensão do Des. Presidente — Em discussão.

Des. Agnato M. Lopes — Sr. Presidente, peço a palavra.

Por ocasião do julgamento na 2.ª Câmara proferi o seguinte voto: (Lê) que foi vencedor. Nestes fundamentos, eu desprezo os embargos para reformar a sentença de primeira instância.

Des. Brito Farias — De acordo com as respostas dadas pelo desempataador que, por sinal combinam em parte com as do, pe-

rito do autor da ação, as reformas a serem introduzidas no prédio, dessas reformas resulta a maior capacidade de utilização do referido prédio. O que a Lei justamente objetiva é esse aumento de capacidade de utilização, e não que, em virtude da reforma, o prédio venha ou não comportar maior número de pessoas, como teve oportunidade de falar o Des. Aluisio Leal no seu voto há pouco emitido.

De maneira que eu acho que está perfeitamente aprovado, através das respostas dadas pelo desempataador, que na realidade o prédio, com as reformas objetivadas, vai ter maior capacidade de utilização com maior conforto que poderá prodigalizar aos seus moradores. Assim sendo, eu rejeito os embargos para confirmar a decisão da 2.ª Câmara.

Des. Presidente — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Maurício Pinto — Desprezo os embargos com a proposição de que sejam riscadas as expressões injuriosas.

Des. Aluisio Leal — Recebo os embargos.

Des. Presidente — E na parte de riscar as palavras injuriosas ao Prolator?

Des. Aluisio Leal — Excia., o parecer consciencioso do meu voto e o qualificativo "curiosas" e "esdrúxulas" não há propriamente injúria. Qualquer pessoa pode ficar cega ou surda. Eu indefiro. Acho que não há injúrias.

Des. Anibal Figueiredo — Desprezo os embargos, de acordo com o Des. Maurício Pinto.

Des. Pojucan Tavares — Excia., de acordo com o que eu vi pela discussão, essas obras que estão servindo de motivo para o pedido da retomada podem ser realizadas com o inquilino dentro do prédio.

De maneira que não há porque decretar a retomada do prédio com a retirada do inquilino do mesmo.

Eu recebo os embargos para restabelecer a sentença de primeira instância. Quanto às expressões eu acompanho o Des. Aluisio. Também não considero injuriosas as palavras.

Des. Brito Farias — Eu rejeito os embargos. Estou de acordo com o Des. Maurício: na verdade são palavras contundentes.

Des. Ferreira de Sousa — Eu recebo os embargos e não mando riscar. São expressões calorosas, mas não são ofensivas.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Eu rejeito os embargos. Estou de acordo com o Des. Maurício.

Des. Agnato M. Lopes — Desprezo os embargos e quanto à segunda estou de acordo com o Des. Aluisio Leal.

Des. Mendes Patriarcha — De acordo com o Relator nas duas partes.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, as palavras injuriosas. Eu contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluisio Leal, Pojucan Tavares e Pojucan Tavares, e mandaram riscar, por maioria de votos, as palavras injuriosas. Eu também estou de acordo, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluisio Leal, Pojucan Tavares, Ferreira de Sousa e Agnato Monteiro Lopes.

Des. Presidente — Reclamação Cível — Capital.

Recte — O Instituto de Apontadoria e Pensões dos Empregados em transportes e cargas.

Recção — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara. (Lê).

Des. Presidente — VV. Excias. receberam o Memorial?

Nem todos receberam). É o relatório.

Des. Maurício Pinto — O Juiz enviou os autos?

Des. Presidente — O Juiz prestou informações e enviou os autos.

VV. Excias. desejam que eu leia o despacho do Juiz que está aqui em certidão? (Lê).

Des. Agnato Monteiro Lopes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Eu quero propor ao Tribunal que esse assunto seja submetido ao Des. Corregedor Geral da Justiça para examinar melhor a espécie. É um caso de correção.

Des. Brito Farias — Ele julgou deserto o recurso.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Agnato Monteiro Lopes, propõe que sejam submetidos os autos a S. Excia., o Des. Corregedor, para que seja apreciado em correção.

Des. Maurício Pinto — Eu estou de acordo, porque tem dois pontos aí que precisam ser examinados: é a questão de deserção do recurso e do depósito a ser feito. Eu estou de acordo que se remeta o processo ao Corregedor para haver correção.

Des. Agnato M. Lopes — Ele aí decide com recurso ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Des. Aluisio Leal — De acordo.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. Há um recurso utilizado pelas partes, qual seja o agravo que o Juiz julgou deserto. E aí a Reclamação compete a este Tribunal e não ao Corregedor.

Des. Manuel Pedro d' Oliveira — Estou de acordo com o Des. Patriarcha.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, decidiu que o processo fosse remetido ao Des. Corregedor em correção, contra os votos dos Exms. Srs. Des. Manuel Pedro d' Oliveira e Eduardo Mendes Patriarcha.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de março de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 113

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Ursulino Chagas de Castro e outros.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Habeas-corpus. Prisão para averiguações, e ilegalidade. Concessão da ordem. Prisão para averiguação não é forma legal de cercamento da liberdade de qualquer crime, justificando a concessão da ordem de habeas-corpus para fazer cessar os seus efeitos.

Vistos, etc. Acórdem a unanimidade os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se casam com a prova dos autos.

Assim decidem tendo em vista as informações da autoridade coatora, segundo as quais os pacientes se encontravam presos "para averiguações" sobre um furto de 32 blocos de sernambi. Tais informações comprovam de plano a ilegalidade do constrangimento imposto aos pacientes, eis que não tem apoio na lei essa prisão "para averiguações". Justiça se. pois, a concessão da ordem.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos 17 dias de março de 1961.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 114

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Maria de Lourdes Nascimento Pinho.

Recorrido: — Joaquim de Almeida Chaves.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Calúnia e injúria. Negativa como retratação da calúnia. Irretratibilidade da injúria.

A simples negativa dos fatos caluniosos não constitui retratação. Todavia, se além de negá-los, o querelado declara expressamente desconhecer fatos desabonadores da conduta da querelante, não há como negar essa expressão o caráter de retratação. O crime de injúria, embora de natureza mais leve que os de calúnia e difamação, é irretratável, de vez que só a estes o Código Penal se refere para permitir a retratação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

A espécie dos autos, inexpressiva na sua essência, — crime de calúnia e de injúria que se originou de uma briga de vizinhos através de cerca de quintal, — envolve, apesar disso, uma tese interessante, qual a da possibilidade ou não da retratação na segunda das duas figuras delituosas, de modo a pôr termo ao respectivo processo e evitando a aplicação da pena correspondente pela extinção da punibilidade.

Toma-se como retratação a formal negativa do querelado quanto às expressões ofensivas que lhe são atribuídas pela querelante, e aplica-se os seus efeitos ao crime de calúnia, ex-vi do que expressamente dispõe o art. 143 do Código Penal.

A simples negativa, pelo querelado, dos fatos caluniosos que lhe são atribuídos. Mas, se além de negá-los, declara ele desconhecer qualquer fato ou ato desabonador da conduta da querelante, como no caso ocorreu (fls. 10 e 39), não há como negar a expressão o caráter de retratação. Que melhor retratação se poderia exigir além dessa afirmativa categórica do Réu em seu interrogatório, repetida na audiência de julgamento. — "de que desconhece qualquer fato que desabone a conduta da querelante?"

Pergunta-se, agora: — será essa retratação também aplicável ao crime de injúria, igualmente atribuído ao querelado?

Afirmativamente já respondeu o Egrégio Tribunal pelos Venerandos Acórdãos números 227 e 500, de 22-10-60, respectivamente, reconhecendo no primeiro, com apoio em Galdino Siqueira, "não haver motivo jurídico para não se aplicar ao crime de injúria o princípio da extinção da punibilidade baseado na retratação do querelado, desde que esse crime é de natureza mais leve do que o de calúnia e difamação".

e no segundo que "em rigor, a difamação não é senão uma modalidade de injúria", não se justificando assim a diversidade de tratamento para os dois delitos, de igual natureza.

Nelson Hungria, porém, e com ele Bento de Faria, encaram o problema de modo contrário ao entendimento deste Egrégio Tribunal, negando a extinção da punibilidade pela retratação o crime de injúria, o que só admitem para a difamação e a calúnia.

Diz o primeiro, em comentário ao cit. art. 143 do C. Penal:

"Como se vê do texto legal a retratação só é admissível tratando-se de calúnia ou de difamação. Na injúria, (dada a fórmula conceitual de sua incriminação pelo Código), não há menção de fatos cuja falsidade possa ser reconhecida pelo agente, em reparação do prejuízo à boa fama do ofendido" (Com. ao C. P., 3.ª ed. vol. página 121).

Bento de Faria, também de modo positivo, ensina que a retratação somente é admissível em se tratando de — calúnia ou difamação" (Cód. Penal Com., 2.ª ed. vol. IV, pag. 238), com o que nega os seus efeitos benéficos em relação ao crime de injúria.

De igual sorte o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão de 21 de Maio de 1958 (Inv. Rev. Jur., vol. 33, 1958) decidiu por unanimidade que "no delito de injúria, ainda que irrogada contra particular e de iniciativa privada seja a sua ação, não cabe retratação, só admissível em calúnia e difamação".

Como se vê, a tese é interessante, e é natural que em torno dela se estabeleça essa divergência de

opiniões na doutrina e na jurisprudência.

Sob um critério lógico, não há dúvida, a injúria, sendo crime contra honra de natureza mais leve, deveria ser retratável como o são a calúnia e a difamação, mesmo porque com eles muitas vezes se confunde, tornando difícil uma separação nítida.

Todavia, legem habemus, e contra ela não é lícito investir para lhe dar um alcance não objetivado pelo legislador. O artigo 143 do Código Penal limita os efeitos da retratação à calúnia e a difamação e não expressamente referidos. A injúria foi omitida.

Consequentemente, no rigor da lei a que estamos adstritos, não se pode estender a este último delito os benefícios da retratação, legalmente só atribuídos à calúnia e a difamação.

Com esses fundamentos, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Manuel Pedro d'Oliveira e Mendes Patriarca, que confirmavam a decisão recorrida.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em duplo provimento, em parte, ao recurso para condenar o querelante, pelo crime de injúria, à pena de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), considerando os seus antecedentes e a sua condição de funcionário público federal.

Custas na forma da lei. Belém, Estado do Pará, aos 17 dias de Março de 1961.

(a.) Oswaldo Pojucau Tavares, Presidente em exercício; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Março de 1961. — (a.) Luis Faria — Secretário.

passada pelos oficiais encarregados da diligência, requerer a V. Excia. se deigne determinar a citação do suplicado por editais na forma do artigo 177, inciso I do Código de Processo Civil. São os termos em que já está aos autos. o suplicante espera receber Deferimento. Belém, 21 de março de 1961. (a.) p.p. Octávio Mescouto. Está selada. (Despacho) N. A. Conclusos. Em 21-3-61. (a.) W. Carvalho (2o. despacho). Cite-se, observadas as formalidades legais. Em 22-3-61. (a.) W. Carvalho". Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual fica citado o sr. Sebastião Maia da Silva, acima identificado, para no prazo legal, vir, querendo, contestar a presente ação nos termos da Lei em vigor, ficando, ainda, citado para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 24 de março de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a.) Washington C. Carvalho — Juiz da 10a. Vara. (T. 1585 — Dia 5/4/61).

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

— Edital —
O dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital, etc.

O doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 9a. Vara, faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhecimento, que Mário Rodrigues Lopes Gonçalves, brasileiro, natural do Estado do Amazonas, solteiro, de 25 anos de idade, alfabetizado, funcionário público estadual, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Nossa Senhora de Fátima, 72, bairro da Maracumbá; Rui Chianca da Cunha, paraense, casado, de 37 anos de idade, alfabetizado, motorista profissional, domiciliado e residente nesta cidade, à rua dos Timbiras, 558, e Raimundo Aguiinaldo Rodrigues de Souza, vulgo "Bulldog", paraense, casado, de 28 anos de idade, mecânico, alfabetizado, também domiciliado e residente nesta cidade, à passagem São Pedro, 31, foram condenados em sentença proferida em 19 de dezembro de 1960, a cumprir no Presídio São José, a pena de um ano de detenção, e ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00, bem como a pagar a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00, e de 1/3 das custas para cada réu condenado, ex-vi do artigo 155, caput, e artigo 25, quanto aos dois primeiros réus, e art. 180, arte geral quanto ao último, combinados com o artigo 155, § 2o., do Código Penal Brasileiro. E como não tenham sido encontrados para tomarem conhecimento da decisão, foi a referida sentença intimada aos mesmos por meio deste edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Belém, 4 de abril de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

SILVIO HALL DE MOURA, juiz da 9a. Vara.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel das Mercês Correa e Maria Giela Barros Costa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Pedro das Mercedes Correa e Felícia Rodrigues Corrêa, ela solteira natural do Pará, funcionária pública, filha de Inocencio Costa e Helena Barros Costa, residentes nesta cidade. Constantino Freitas Braz e Doralice Cardoso de Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Cezar Braz Junior e Albu Cardoso de Freitas Braz, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Moacir Tavares de Mello e Simonia Cardoso de Mello, residentes nesta cidade. Roberto Ferreira Pingarilho e Maria Ina Moller, ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Armando Cardoso Pingarilho e Rita Ferreira Pingarilho, ela solteira, natural do Pará, médica, filha de Rudolph Guido Willy Moller e Dulce Freire Moller, residentes nesta cidade. José Braga da Costa e Maria Yolanda da Rocha Santos, ele solteiro, natural de Portugal, comerciante, filho de José da Costa e Adília da Conceição Braga da Costa, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Mario d'Oliveira Santos e Dida da Rocha Santos, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de março de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 1544 — 29-3 e 5-4-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira e Cléa Gabilanes Corrêa Pinto, ele solteiro, natural do Pará, leiloeiro comercial, filho de Antonio Guerreiro de Oliveira e Joana Azevedo de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Armando Martins Corrêa Pinto e Bernadina Gabilanes Pinto, residente nesta cidade: — Orlando da Costa Pantaleão e Maria Isabel Santos da Cunha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carlos Vital Pantaleão e Silvina da Costa Pantaleão, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vicente Ferreira da Cunha e Maria José Ribeiro dos Santos, residente nesta cidade: — Raimundo Nélio Guerreiro de Figueiredo e Maria Amélia Amim de Moura, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Muniz de Figueiredo e Joana Guerreiro de Figueiredo, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de José Moura da Silva e Maria do Carmo e Silva, residente nesta cidade: — João da Silva e Izabel da Silva, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Raimunda Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio do Rosário e Maria da Silva, residente nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 28 de março de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial Substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares.

(T. 1545 — 29/3 e 5/4/61).

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O doutor Washington de Carvalho Costa, Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento que por Gabriel Azevedo Leal lhe foram apresentadas as petições, cujo inteiro teor e respectivos despachos, são em seguida transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Dir Gabriel Azevedo Leal, brasileiro, solteiro, motorista, domiciliado residente nesta cidade, à rua O de Almeida, n. 372, por seu advogado ao sr. Sebastião Maia da Silva, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa do Chaco, n. 762, um ônibus marca "Chevrolet", modelo 1946, motor n. 3835309, cor verde escuro, chapa n. 48-09, sob a cláusula de reserva de domínio, como prova o incluso contrato, registrado sob o n. 40.459 do Livro B n. 20, do Registro Especial de Títulos e Documentos. O preço ajustado no referido contrato de reserva de domínio foi de Cr\$ 500.000,00, pagáveis da seguinte maneira: Cr\$ 200.000,00 à vista e os Cr\$ 300.000,00 restantes em Notas Promissórias, em número de 20, no valor de Cr\$ 15.000,00 cada uma, vencíveis no dia 2 de cada mês, a partir do mês de outubro de 1960. Sucede porém, que o comprador ora suplicado, sr. Sebastião Maia da Silva, pagou apenas, até a presente data, quatro prestações, já se encontrando em atraso de duas, vencidas em fevereiro e março do corrente ano, respectivamente, não obstante ter sido procurado

várias vezes pelo suplicante para satisfazer referido pagamento. Isto posto, desejando o suplicante promover a rescisão do mencionado contrato de compra e venda com o pacto de reserva de domínio, vem requerer a V. Excia., como medida acauteladora de seus interesses e de seu direito, na forma do artigo 675, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, se deigne determinar a expedição do competente mandado de sequestro do ônibus em referência, cuja posse, desde logo, deverá ser restituída ao suplicante, independente de audiência do suplicado, conforme faculta o art. 683 do mesmo diploma legal acima citado, citando-se em seguida o suplicado para contestar o pedido e para os demais termos até final, em tudo observadas as formalidades legais. Termos em que, dando à presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 500.000,00, suplicante E. Deferimento. Belém, 15 de março de 1961. (a.) p.p. Octávio Mescouto. Está selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. Em, 15-3-61. (a.) Miranda. (Despacho) D. e A. Conclusos. Em, 15-3-61. (a.) W. Carvalho. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do 2o. Ofício. Em 15-3-61. (a.) Miranda. (2o. despacho) Expeço-se o respectivo mandado, observadas as formalidades legais. Em 15-3-61. (a.) W. Carvalho" (Petição de folhas 12) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. Gabriel Azevedo Leal, por seu advogado infra firmado, nos autos de medida preventiva de sequestro requerido contra Sebastião Maia da Silva, cujo processo transita por este M. Juízo, cartório do escrivão Leão, vem, respectivamente, em face da certidão da



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1961

NUM. 1.251

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 2285 — DE 21 DE MARÇO DE 1961
Processo n. 370/59

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos artigo 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 23.513,60), em favor da Sra. Clarinda Penna Pondé, viúva do dr. Francisco de Sousa Pondé, destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo.

Art. 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961.
Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício.

LEI N. 2286 — DE 21 DE MARÇO DE 1961
Processo n. 763/60
O Presidente da Assembléia Le

gislativa do Estado do Pará, nos termos artigo 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, o crédito especial no montante de vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros ... (Cr\$ 26.325,00), destinado à cobertura do pagamento de ajuda e custo e diárias correspondentes ao período compreendido de 1o. de abril a 10 de novembro de 1957, a que fez jus Waterloo Leite de Carvalho, Coletor Estadual, padrão B, lotado na Coletoria de Rendas de Acará.

Art. 2o. A despesa de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961.
Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3783

Processos ns. 2252, 2646, 3017, 3018, 3081, 3083, 3106, 3196 e 3764.

(Prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, abrangendo o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e as quantias despendidas à conta de créditos orçamentários).

— Julgamento complementar (Cumprimento parcial de sentença)
Requerente: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora sob a responsabilidade restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, já agora sob a responsabilidade restrita ao seu antigo titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e extensiva ao sr. José Reale, en-

viou a este Colegiado Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta República Côrte, as contas referentes ao emprégo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de créditos orçamentários especificados na lei n. 1281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, serviu de base àquele exercício financeiro, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 correspondente ao ano de 1955 e o decreto Executivo n. 1911 de primeiro de dezembro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, sub-destinação Despesas Diversas e contas essas julgadas, em parte, consorte do venerando Acórdão n. 2768, de 11 de Setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1048, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.213, de 23 de dezembro desse ano, e n. 3680, de 10 de janeiro último (1961) publi-

cado no "Diário da Assembléia" n. 1219, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.528, de 4 de fevereiro, do que resultou ficarem os srs. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale obrigados a recolher ao Tesouro Público, no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação do último aresto, as quantias de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00) e treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), respectivamente, visto não terem comprovado o emprégo das mesmas; constando a remessa dos expedientes parciais devidamente especificadas no primeiro aresto:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que foi exposto no Relatório-Voto do exmo. sr. Ministro Relator, aprovar, as contas do sr. José Reale, na importância de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), relativas ao emprégo de dotações orçamentárias subordinadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para as devidas providências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente ao seu débito de Cr\$ 9.700,00.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 6 e 10 de janeiro último (1961), e a 8 e 11 de setembro de 1959.

Belém, 21 de março de 1961.
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.). — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — "O presente feito, que se refere a uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), já foi submetido o dois julgamentos: um, consorte o venerando Acórdão n. 2768, de 11 de setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. 1048,

anexo ao "Diário Oficial" n. 19.213, de 23 de dezembro desse ano, e outro, nos termos do venerando Acórdão n. 3680, de 10 de janeiro último (1961), publicado no "Diário da Assembléia" n. 1219, anexo ao "Diário Oficial" n. 19.528, de 4 de fevereiro.

Participaram do primeiro julgamento, comigo, relator, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, com a presença do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria. A decisão, unânime, consistiu em aprovar as contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade dos titulares sucessivos dr. Achilles Lima, professor Temístocles Santana Marques e dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, quanto à importância de Cr\$ 68.200,00, e em promover, através da Auditorio, contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, responsável por mais Cr\$ 9.700,00; sr. José Reale, responsável por Cr\$ 13.500,00, e Secretaria de Estado de Finanças, responsável por Cr\$ 215.640,00, as medidas cabíveis e destinadas à regularização das quantias que gastaram e não prestaram contas, provenientes de dotações orçamentárias concedidas à mencionada Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Tomaram parte no segundo julgamento, comigo, Relator, os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana, com a presença do titular da Procuradoria. A decisão, unânime, consistiu em quitar a Secretaria de Estado de Finanças pelo emprégo, feito em pagamento da Secretaria de Educação e Cultura, da quantia de Cr\$ 237.040,00, que retificou a de Cr\$ 215.640,00, antes apurada, e impor aos srs. José Cardoso da Cunha Coimbra e José Reale, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue, o reembolso ao Tesouro Público das quantias de Cr\$ 9.700,00 e Cr\$ 13.500,00, respectivamente.

Aos dois responsáveis, a Secretaria do Tribunal deu ciência da sentença, assinalando que, ante a publicação do venerando Acórdão n. 3680, de 4 de fevereiro deste ano (1961), cada um dispunha do prazo de trinta (30) dias para recolher à Fazenda Estadual a

importância em débito (fls. 595 e 596).

O art. 52 da lei n. 1856, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro último (1961), assim preceitua:

"Quando a sentença concluir pela condenação dos responsáveis, ser-lhes-á assinado o prazo de trinta (30) dias, a fim de entrar com a importância do alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas assecuratórias da indenização à Fazenda Pública" responsabilidade do sr. José Reale assim ficara definida, na primeira fase da instrução (fls. 232 e 233):

	Cr\$
Em 11-10-56 — Importância destinada à aquisição de 100 canecos para as crianças do Grupo Escolar de Nova Timboteua	1.500,00
Em 24-12-56 — Importância destinada ao pagamento de consertos efetuados em um (1) cofre e cinco (5) arquivos da Secção do Ensino Primário	12.000,00

T o t a l Cr\$ 13.500,00
Por sua vez, a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, também na primeira fase da instrução, caracterizara-se desta maneira (fls. 232):

	Cr\$
Em 16-10-56 — Importância destinada a ocorrer o pagamento de despesas gerais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura	5.000,00
Em 11-12-56 — Importância para cobrir as despesas com o Ensino Primário, na fase de exames finais do ano letivo	4.700,00

T o t a l Cr\$ 9.700,00
O sr. José Reale cumpriu a sentença desta Egrégia Corte, mediante a seguinte comprovação:

	Cr\$
Segunda (2a.) via de um Recibo expedido a 31 de dezembro de 1956, pela firma individual J. Bezerra, proprietária da "Oficina dos Cofres", à rua Senador Manoel Barata, n. 108 (antigo) — conserto de um (1) cofre de ferro e de cinco (5) arquivos de aço (fls. 599)	12.000,00
Recolhido ao Tesouro Público do Estado à conta de Receita Extraordinária, Eventuais, consoante guia devidamente quitada (fls. 600)	1.500,00

T o t a l Cr\$ 13.500,00

De sua parte, o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra nada fez para cumprir a referida sentença.

A Secção de Tomada de Contas, pronunciando-se em tórno do assunto, considerou o sr. José Reale sem mais nenhuma responsabilidade, quanto à importância de Cr\$ 13.500,00, vinculada às dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura; em 1956, e reconheceu persistir a responsabilidade.

José Cardoso da Cunha Coimbra, quanto à importância de Cr\$ 9.700,00 (fls. 603).

Eis o despacho final da Presidência, exarando a 13 de março em curso (1961), às fls. 603 verso:

"Antes dos presentes autos serem encaminhados ao Ministério Público, para as devidas providências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, em débito com o Tesouro Público, faça a Secretaria a remessa ao exmo. sr. Ministro Relator, a fim de promover a respeito deste processo o que considerar necessário, observando o prazo legal".

Esses autos a 6 de março em curso, por ter ocorrido o vencimento a 5, domingo, o prazo de trinta (30) dias, concedido para o cumprimento da sentença. Retomei os autos no dia 15. Sendo hoje 21, promovo este julgamento complementar, em consequência de cumprimento parcial de sentença, utilizando do prazo legal, que (de uma quinzena, apenas seis (6) dias.

Competindo ao Tribunal dar quitação aos responsáveis pelo emprêgo do dinheiro público, nos termos da citada lei n. 1846, art. 37, inciso VIII, cumpro o meu dever de Juiz Relator esclarecendo o facto ao douto Plenário e dando corpo à minha declaração de voto.

Em face do exposto, Aprovo as contas do sr. José Reale na importância de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00), relativas ao emprêgo de dotações orçamentárias subordinadas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal Expedir a seu favor o competente Alvará de Quitação, e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para as devidas providências contra o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acôrdo com o senhor Ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.): — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

José M. de Vasconcelos Machado (Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência).

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3784
(Processos ns. 5189, 5520, 5621, 5661, 5781 e 5861)

(Prestação de contas da Imprensa Oficial, no exercício de 1958)
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes atos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento desta Corte a pres-

tação de contas da Imprensa Oficial referente ao emprêgo da dotação orçamentária que lhe destina a tabela n. 21 da lei de meios do exercício financeiro de 1958 e parte da tabela n. 13 — Contribuição para Previdência e "Restos a Pagar" como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação" a favor do Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1958, e relativa à importância de Cr\$ 1.457.373,70 (hum milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), assim demonstrada:

À conta conta da tabela n. 21 — Despesas Diversas	75.639,00
Pessoal Variável — Diaristas	999.995,50
Material de Consumo	198.888,70
Pessoal fixo-Gratificação por serviços extraordinários	113.346,50
A conta da tabela n. 113 — Contribuições para Previdência	64.138,00
Restos a Pagar	5.347,00

Tudo relativo ao exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

Belém, 21 de março de 1961. — (sa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O presente processo, sob o número 5861, composto de quatro volumes, com 5697 folhas, condensa a prestação de contas da Imprensa Oficial, referente ao exercício de 1958.

Aproximadamente, dois anos de paciente e fatigante trabalho para ultimar o preparo e instrução dos autos, tempo esse que nos parece de certo modo justificável, dada as constantes providências e diligências que se fizeram mister realizar no sentido de dirimir, com defeitos de ordem contábil, de esclarecer pontos obscuros e de sgar certas anormalidades que tumultuavam as contas apresentadas.

Como resultado natural, constatou-se, após regular processamento, que haviam sido entregues à Imprensa Oficial, sob a responsabilidade direta de seu diretor, Cr\$ 1.457.373,70, destinados as subconsignações Despesas Diversas, Pessoal Variável, Material de Consumo e Pessoal Fixo (gratificação por serviços extraordinários), concernente à Tabela n. 21, uma fração da Verba Encargos Gerais do Estado (Contribuições para previdência) — Tabela n. 113 e Restos a Pagar.

Base legal: Lei n. 1522, de 25 de setembro de 1957, que dispôs sobre o Orçamento do Estado para o ano de 1958, e crédito suplementares abertos no decorrer do respectivo exercício financeiro, impondo-se enunciar que aquela importância foi movimentada consoante o quadro demonstrativo que se segue:

Tabela n. 21
Subconsignações:

Despesas Diversas	75.639,00
Pessoal Variável — Diaristas	999.995,50
Material de Consumo	198.888,70
Pessoal fixo-Gratificação por serviços extraordinários	113.346,50
A conta da tabela n. 113 — Contribuições para Previdência	64.138,00
Restos a Pagar	5.347,00

TOTAL Cr\$ 1.457.373,70

Ao responsável, portanto, cabia comprovar, documentadamente, o emprêgo dos numerários em valor correspondente ao global recebido, sem embargo dos respectivas especificações orçamentárias.

Inicialmente não o fez, o que só veio a ocorrer posteriormente, e isso em consequência da controladora atuação legal desta Corte de Contas, inclusive com o recolhimento ao Tesouro do Estado de Cr\$ 23.688,50, pertinentes aos saldos verificados nos doze meses entregues no exercício, à conta das subconsignações da Tabela n. 21, consoante a ficha de fls. 5680.

E assim, já agora, os documentos estão completos e em absoluta ordem.

Por sua vez, foram saneadas certas restrições e impugnações de caráter formal e legal arguidas pelos órgãos técnicos e ainda que persistindo no bojo dos autos, algumas anormalidades que não puderam ser corrigidas no curso da instrução, o rigoroso, e que ele não são de natureza a comprometer a integridade das contas, na sua legitimidade e no cumprimento e positivo emprego dos dinheiros públicos.

Isto posto, concluímos o nosso voto pela aprovação das contas, devendo ser expedido ao Diretor da Imprensa Oficial o respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3785
(Processo n. 8472)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público devolveu a este Tribunal, com o officio n. 304/61, de 14 do fluente, quando foi recebido e protocolado sob on. 188, a fls. 163, do Livro n. II, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diarista, equiparado à Secretaria de Estado de Saúde.

Pública, decretada em 27 de dezembro último, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, cujo primeiro julgamento foi convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 3750 de 3 de fevereiro recém-findo, publicado no "Diário da Assembleia" n. 1237, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 1954 de 10 de março em curso, já devidamente cumprido pelo novo decreto de fls. 27, de 6 de março em apreço, ora "sub judice", que retificou para Cr\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), os proventos anuais do aposentado, pela inclusão do abono de emergência concedido pela lei n. 2172, de 17 de janeiro último, dois dias após publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19517, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Belém, 21 de março de 1961 — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "A 21 de fevereiro último, tendo o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita como relator, a quem se remeteu, por despacho da ilustrada Presidência, em virtude de encontrar-se aquele em gozo de férias, agora substituído o presente processo, sob o n. 3472, foi submetido a julgamento, convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 3750, do dia em apreço, publicado no "Diário da Assembleia" n. 1237, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19549, de 1 do fluinte, e assim expresse:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono de emergência defirido no art. 9o., da lei n. 2172, de 17/1/61, publicada no D. O. de 19 do mesmo mês e ano.

Encaminhado dito Acórdão ao Governo, foi o mesmo devidamente cumprido através do decreto de fls. 27, deste teor:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da lei n. 1257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pú-

blica, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17/1/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1961. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício — Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O ato governamental em apreço foi remetido a esta Corte de Contas com ofício n. 304/61, de 14 de março em curso, do Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

VOTO

Regularizado, pois, o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão do "quantum" dos proventos da aposentadoria "sub judice", deiro-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Retificando o voto que preferi na decisão preliminar e com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 3.786

(Processo n. 8.580)

Requerente — A sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da dotação constante da tabela n. 30, da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Fundo Estadual do Serviço Social", da lei orgamentária daquele exercício — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presença do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor da sra. Gilda Bezerra de Medrado, presidente da Associação Berço de Belém, relativamente a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) recebida do Estado em 1960.

Belém, 21 de março de 1960. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator; Mário Nepomuceno de Souza; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 5, de 23-1-61, a sra. Gilda Bezerra de Medrado, Presidente da Associação Berço de Belém, remete a este Egrégio Tribunal, para julgamento e quitação a prestação de contas desta Associação, de auxílio de Cr\$ 120 000,00, recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Ouvidos os Órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, éstos, às fls. 15 e 16, fazem considerações que, no entretanto, não afetam a exatidão dessas contas.

Em relatório final, o douto Auditor, Dr. Benedito Nunes, nada opõe.

O Ministério Público, por meio de seu titular, Dr. Lourenço Paiva, é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a Preclara Presidência deste Tribunal, expedir o alvará de quitação em favor da Presidente da Associação, no valor acima referido.

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. min. Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3787

(Processo n. 3300)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 205-61, de 21 de março de 1961, recebido a 22 e protocolado sob o n. 216, às fls. 166, do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3395, de 14-3-61, que retifica o de n. 3235, de 11-3-60, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Hortêncio de Araújo Palheta, reformando-o na aludida graduação, de acordo com a Lei n. 152, de 4-3-53, percebendo entre proventos e adicionais, Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, cumprido o Venerando Acórdão n. 3620, de 16-12-60, publicado no "D. O." de 6-1-61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, deferir o registro.

Belém, 24 de março de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —

"Cumprido o Acórdão 3620, o Poder Executivo, em novo ato, às fls. 31, fez a retificação, dando ao sr. Hortêncio Palheta a promoção a que o mesmo faz jus, com os proventos anuais de Cr\$ 125.22,40.

As informações do Comando da P. M. do Estado atestam que o militar serviu na zona de guerra, tendo um total de tempo de serviço de vinte e dois (22) anos, sete (7) mes. e dezasseis (17) dias, ou seja, vinte e três (23) anos.

Tratando-se de cumprimento de acórdão e não havendo necessidade de novo pronunciamento da douta Procuradoria, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de méro cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido pelo exmo. sr. ministro Relator, conclui-se que o Acórdão foi integralmente cumprido. Eis por que defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do primeiro julgamento. Contudo, sem desprezo à jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registri solicitado, por que, no cálculo dos proventos, houve a incidência da gratificação adicional não apenas sobre os vencimentos, mas sobre a soma destes com as demais vantagens".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3788

(Processo n. 8497)

Prestação de contas do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao emprêgo do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Requerente — Sr. João Batista Sá, presidente do Clube.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Botafogo Esporte Clube, do Município de Maracanã, presta contas a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, do emprêgo do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1960, à custa da tabela n. 30, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios, então em execução:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor desse clube, e, consequentemente, do sr. João Batista Sá, seu presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo ao dito auxílio.

Belém, 24 de março de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "As expensas da tabela n. 30, consignação Fundo Estadual do

Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orçamentária vigente, no exercício financeiro de 1960, o Botafogo Esporte Clube, do município de Maracanã, sob a presidência do sr. João Batista Sá, recebeu o auxílio de Cr\$ 50.000,00, de que presta contas através do processo n. 8497, ora em julgamento, cuja documentação comprova o integral e regular emprêgo da quantia recebida, no fim específico, não tendo, "ipso facto", experimentado qualquer restrição por parte das seções técnicas, Sub-Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer a legitimidade dos comprovantes e a exatidão das contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3739
(Processo n. 8541)

Prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, referente ao emprêgo do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1960.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, me que a Secretaria de Estado de Finanças encaminhou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, representada pelo emprêgo do auxílio de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), recebida do Estado às expensas da tabela n. 30, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1960: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor dêsse Instituto e, consequentemente, da Irmã Albuquerque, sua diretora, o competente Alvará de Quitação, relativo ao dito auxílio.

Belém, 24 de março de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: "Pelo processo n. 8541, ora "sub iudice", o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a direção da Irmã Albuquerque, presta contas da aplicação do auxílio de

Cr\$ 140.000,00, recebido do Estado no exercício financeiro de 1960, à custa da tabela n. 30, Consignação Fundo Estadual do Serviço Social, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei de Meios então em execução.

Os autos comprovam o dispêndio de Cr\$ 140.635,50, tendo havido, consequentemente, o excesso de Cr\$ 635,50, que correu à conta dos demais recursos da instituição beneficiada.

No curso da instrução as seções técnica, Sub-Procuradoria e Auditoria reconheceram como boa e hábil a documentação comprobatória da despesa havida, tendo apenas assinalado a ausência da selagem de caridade nos documentos de fls. 6, 7 e 9, lapso esse que poderá ser sanado, sem prejuízo do pronto julgamento do feito, a quando da expedição do competente Alvará de Quitação.

Formalmente comprovado, pois, o integral e regular emprêgo do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as presentes contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3790
(Processo n. 8591)

Prestação de contas do Serviço de Assistência Médico-Social.
Requerente — Exmo. Sr. Dr. Henry Crecralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Henry Crecralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 121, de 25-1-61, recebidos a 2-2-61 e protocolado sob o n. 97, às fls. 155 do Livro n. II, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), recebida do Estado à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 1959, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", Tabela n. 91, rubrica "Serviço de Assistência Médico Social", subconsignação "Despesas Diversas", — como tudo dos autos consta:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. dr. Jorge Silva, chefe do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 e relativo ao exercício de 1959.

Belém, 24 de março de 1959.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício de 25-1-61, o sr. Henry Crecralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, remete a este Egrégio Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do Serviço de Assistência Médico Social, na importância de Cr\$ 6.000,00 — Despesas Diversas e referentes aos meses de janeiro a outubro de 1959.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais, tendo os órgãos técnicos dêsse Egrégio Tribunal, em pareceres às folhas 8 e 9, nada oposto.

O Dr. Benedito Nunes, em relatório final, é pelo julgamento. A douta Procuradoria, às folhas 16, nada tem em contrário.

Aprovo a presente prestação de contas no valor acima referido".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.332,20 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Drs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias respectivamente: Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 54.891,00; Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 26.666,60; e dr. Jarbas de Castro Pereira, Cr\$ 79.012,60.

Belém, 8 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22; 23; 25; 29; 30/3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9/4/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente à prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios, na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30,3 1 e 2/4/61).